



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - N° 1338 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001\*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal	GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito	
<b>MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022</b> Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares. 1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides 2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Josefa Jusaly de Medeiros Mario Cezar Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.ª Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## ADMINISTRAÇÃO

### SOLICITAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

Ref.: Processo Administrativo N° 2021.07.20.0009 – Pregão Eletrônico N° 012/2021 – Ata de Registro de Preços N°001/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ALUNOS, POR ROTAS, NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAUBAIS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de CARNAUBAIS – RN**

À empresa

**ABREU LOCACAO VEICULOS EIRELI**

CNPJ N°32.193.868/0001- 41

O Setor de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN:

**CONVOCA** a empresa **ABREU LOCACAO VEICULOS EIRELI**, CNPJ N°32.193.868/0001-41, com sede na Rua Alan Kardec, N° 876, B, Montese, CEP: 60.420-630, Fortaleza/CE. Participante do Processo Administrativo N° 2021.07.20.0009, referente ao **Processo de Pregão Eletrônico N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°001/2021**, para no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de

publicação no Jornal Oficial do Município de Carnaubais, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN ou assinar de forma eletrônica a Ata de Registro de Preços N° 001/2021 **PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ALUNOS, POR ROTAS, NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAUBAIS.**

Carnaubais/RN, 22 de Outubro de 2021

*Luzia Rakel Siqueira Costa*  
COORDENADORA DE CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

## LICITAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2021**

**Processo Administrativo N° 2021.08.12.0017**

**Objeto:** Registro de preços visando a eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada nos serviços de consultoria técnica na área administrativa, licitações e contratos administrativos visando atender as necessidades das secretarias que compõe o Município de Carnaubais/RN. Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE

CARNAUBAIS, situada na Praça Santa Luzia, nº 20 – Bairro Centro – Carnaubais, reuniram-se o Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio, para procederem ao julgamento do recurso interposto pela empresa Smart B2B Holding Ltda, CNPJ: 34.784.665/0001-55 no dia 08 de outubro e publicado na imprensa oficial do município no mesmo dia; e Contrarrazão apresentada empresa Dunas Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 30.248.766/0001-50 pela no dia 13 de outubro , sendo publicado no dia 14 de outubro na imprensa oficial do município.

No dia 05 de outubro do corrente ano, o Pregoeiro abriu a sessão do referido pregão e após encerramento dos lances, procedeu à análise da documentação de habilitação.

Ato contínuo, diante da empresa anterior ter sido inabilitada como ata da sessão pública, foi determinada a habilitação da empresa Dunas Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 30.248.766/0001-50, tendo sido a mesma declarada vencedora do certame.

Por sua vez, no dia 05 de outubro de 2021 dada continuidade a sessão pública, a empresa Smart B2B Holding Ltda, CNPJ: 34.784.665/0001-55, demonstrou a intenção de recorrer, conforme foi requerido no momento da sessão, tendo sido aberto o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões, pelo email [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br) ou protocolo na sede da prefeitura, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo email [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br) ou protocolo na sede da prefeitura , em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Inconformada com a decisão proferida, de forma tempestiva, a Smart B2B Holding Ltda, CNPJ: 34.784.665/0001-55 apresentou no dia 08 de outubro e publicado na imprensa oficial do município no mesmo dia, recurso administrativo em que foi alegado que o Pregoeiro inabilitou a empresa por apenas 2 motivos: Certidão de Débitos Municipais vencida e Ausência de Comprovação de Profissional Habilitado. Considerando o julgamento da ata anterior, a empresa foi inabilitada por vários motivos, vejamos:

- 1- Análise feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio antes de disponibilizar os documentos para avaliação da empresa concorrente:

“Em seguida foi aberto o envelope de Habilitação da empresa SMART B2B HOLDING LTDA, CNPJ: 34.784.665/000155, sendo verificado pelo pregoeiro e equipe de apoio que não foi apresentado a certidão federal, comprovante de inscrição e situação fiscal CNPJ, as demonstrações contábeis, comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA.”

- 2- Observações elencadas pela empresa concorrente empresa Dunas Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 30.248.766/0001-50:

“descumpriu o edital deixando de apresentar o cartão CNPJ (item 59.2.1), Certidão federal de

tributos (item 59.2.2), apresentou certidão municipal vencida (item 59.2.4), apresentou todos os atestados de capacidade técnica sem a devida autenticação e o representante não dispõe dos originais para conferência (item 59.3), apresentou objeto social incompatível com o objeto da licitação (item 59.2.1), apresentou balanço patrimonial sem o registro da junta comercial e sem as demonstrações contábeis(item 59.4.1), não apresentou comprovação de possuir profissional habilitado para execução dos serviços com experiência comprovada conforme item 5.2 do termo de referência e por fim deixou de apresentar o registro na entidade de classe, que seria o conselho regional de administração conforme item 5.3 do termo de referência. O representante da Dunas Assessoria e Consultoria Ltda ainda questionou que a declaração de autenticidade de documentos apresentada pela vencedora para suprir a falta de autenticação de documentos não poderia ser aceita uma vez que a licitação é regida pela lei federal 8.666/93 e não pela 14.133/2021 o que é vedado pela própria lei no artigo 191, que veda a aplicação combinada desta lei com as anteriores”

- 3- Complementação do resultado de inabilitação após examinar as observações expostas pela empresa concorrente:

“O pregoeiro verificando as alegações das empresas constatou que a certidão municipal da empresa Smart B2B Holding Ltda, estava com validade vencida, não apresentou comprovação de possuir profissional habilitado para execução dos serviços com experiência comprovada conforme termo de referência. Sendo então declarado inabilitado.”

Ainda no dia 05 de outubro e registrado na ata da referida sessão, a empresa Dunas Assessoria e Consultoria Ltda, questionou o porte da empresa requerendo o direito de desempate de ME. O Pregoeiro e Equipe de Apoio nesse dia 05 considerou a empresa Smart B2B Holding Ltda do porte ME, por não ter tido comprovar o porte da mesma. No entanto, após análise minuciosa foi comprovado que a empresa não se enquadra como ME, sendo impedido de usufruir dos benefícios cedidos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Vejamos o que rege a lei:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma

restrição.”

Considerando que a empresa Smart B2B Holding Ltda, CNPJ: 34.784.665/0001-55, **não comprovou porte de Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor, e, em relação às certidões de regularidade**, apresentou apenas uma consulta de tela **datada de 03.07.2020**, e não o documento exigido no edital no item 59.2.2 (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União) e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal; e, **por outro lado**, apresentou o documento do item 59.2.4 (Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei) vencida, **tornando-a, assim**, impedida de usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

É o sucinto relato do necessário.

Preliminarmente, ao analisar o recurso apresentado pela recorrente, cabe a esse Pregoeiro e a Equipe de Apoio fazer a avaliação do juízo de admissibilidade da peça. Restou identificada a existência do pressuposto objetivo que versa sobre o ato administrativo decisório, que declarou a empresa Dunas Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 30.248.766/0001-50 habilitada e vencedora do certame.

Diante das considerações expostas, o Pregoeiro Oficial do Município, com base no princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conhece do recurso administrativo da parte impetrante Smart B2B Holding Ltda, CNPJ: 34.784.665/0001-55, por tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que habilitou a empresa Dunas Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 30.248.766/0001-50, declarando-a como vencedora do certame, para que surta todos os efeitos dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ATA que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio, para posterior apreciação e decisão final da SR(a). PREFEITA MUNICIPAL.

Carnaubais/RN, 22 de outubro de 2021.

**Marcony Fonseca Irineu**  
PREGOEIRO OFICIAL.

**Gerllany Adelino Araujo Felinto**  
EQUIPE DE APOIO

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**